



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

ÓRGÃO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

UNIDADE:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Data de início da vigência:

01/02/2024

Data da Publicação:

01/01/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

c) Membros da Magistratura:

| Membros da Magistratura | Subsídio Ativo/Inativo | Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral (Ativo) | | |
|--------------------------------------|------------------------|--|---------------|---------------|
| | | TSE | TRE | 1ª Instância |
| Desembargador* | 39.717,69 | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |
| Juiz de Direito Entrância Final** | 37.731,80 | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |
| Juiz de Direito Entrância Inicial*** | 35.845,21 | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |
| Juiz Substituto**** | 34.052,95 | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |

Observações:

Legislação de referência:

Lei Complementar nº

Lei nº 4.134/2023 - Dispõe sobre a revisão do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre

Nota:

Desembargador* Art. 69, § 1º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Entrância Final** Art. 69, § 2º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Entrância Inicial*** Art. 69, § 3º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Substituto**** Art. 69, § 4º da Lei Complementar nº 221/2010

Fonte da Informação: DIPES-MAG (Folha de Pagamento).

Formatos disponíveis: PDF e CSV

Periodicidade: Anual e/ou Atualizações.

Responsável: DIPES-MAG (Folha de Pagamento).

Publicação: DIPES/MAGISTRADOS

Contato: (68) 3212-8267; comag@tjac.jus.br